



EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0107/2026

O art. 2º passa a ter a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

"Art. 2º As práticas relativas ao Tiro de Laço, como prática desportiva, seguirão os regulamentos do Movimento Tradicionalista Gaúcho de Santa Catarina - CBTG.

Parágrafo único. A prática desportiva de que trata este artigo poderá contar com o apoio da Federação Catarinense de Esporte - FESPORTE, nos termos do art. 69, §1º, IV, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019."

Sala das Comissões,

Deputado Maurício Peixer
Relator

JUSTIFICAÇÃO

A supervisão de eventos dessa natureza, especialmente no que se refere às condições de sanidade animal, insere-se na esfera de competência dos órgãos de defesa sanitária animal, no âmbito estadual, vinculados à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), responsável pela execução das políticas de controle e fiscalização sanitária.

No tocante à apuração de eventuais maus-tratos a animais, trata-se de matéria de competência comum, nos termos do art. 23 da Constituição Federal, envolvendo a atuação integrada de órgãos de segurança pública, órgãos ambientais e do Ministério Público, além da incidência de normas de caráter estadual e federal aplicáveis à proteção da fauna.

Quanto à instalação e à adequação dos espaços destinados à prática desportiva do Tiro de Laço, a competência é predominantemente municipal, cabendo aos entes locais o licenciamento, a fiscalização urbanística e a autorização para realização de eventos em seu território, conforme suas atribuições constitucionais e legais.

Dessa forma, a eventual atribuição de supervisão desses eventos à Fundação Catarinense de Cultura - FESPORTE revela-se inadequada, na medida em que pode ensejar sobreposição de competências, aumento desnecessário da burocracia administrativa e insegurança quanto à delimitação das responsabilidades institucionais, em desconformidade com o princípio da eficiência e com a repartição constitucional de competências.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, em 25/03/2026, às 09:08.
